

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**1ª Vara da Família**

**PORTARIA N. 01/2022**

Dispõe sobre organização cartorária e medidas que visam reduzir o tempo de conclusão dos processos, com vistas a agilizar o trâmite processual das demandas que tramitam na 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau.

A **Juíza de Direito Claudia Inês Maestri Meyer**, titular da 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, inciso VI, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina, e a fim de facilitar o trabalho desta Unidade e reduzir o tempo de tramitação dos processos, em razão do acervo atualmente existente nesta Unidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Sobrevindo pedidos de citação/intimação por WhatsApp, com exceção dos casos em que houver deferimento de separação de corpos/afastamento do lar e busca e apreensão, autorizo o Cartório a expedir o respectivo mandado, conforme a Circular CGJ/SC n. 265/2020, independentemente de nova conclusão, certidão ou ato ordinatório.

**Art. 2º.** Ocorrendo a distribuição de petições iniciais endereçadas a outra Unidade Jurisdicional, autorizo o Cartório a proferir o seguinte Ato Ordinatório, independentemente de conclusão dos autos, com a seguinte certidão:

**Em cumprimento ao art. 2º da PORTARIA n. 01/2022, remeto os autos à Unidade competente, conforme endereçamento da petição inicial.**

**Art. 3º.** Ocorrendo a distribuição de petições iniciais sem a apresentação dos seguintes documentos: instrumento de procuração; e/ou declaração de hipossuficiência econômica; e/ou comprovante de recolhimento de custas; e/ou documentos de identificação pessoal das partes; e/ou certidão de nascimento ou carteira de identidade dos filhos, quando o caso; e/ou certidão de casamento das partes, quando o caso; e/ou cópia da sentença que fixou os alimentos que pretendem reduzir, majorar ou exonerar, quando o caso; e/ou cópia da sentença que regulamentou a guarda e/ou a convivência que pretendem modificar, quando o caso; e/ou cópia do título executivo judicial nos cumprimentos de sentença, autorizo o Cartório a solicitar a juntada dos

respectivos documentos faltantes, no prazo de 15 dias, mediante ato ordinatório, e independentemente de conclusão dos autos.

**Art. 4º.** Sentenciado o processo cujo réu seja revel, bem como nos casos de cumprimento de sentença, o cartório lançará certidão nos autos, independente de nova conclusão:

**Certidão: Conforme Portaria n.01/2022, em relação ao réu revel citado pessoalmente, considera-se a sentença/decisão eletronicamente publicada no Eproc (art. 346, CPC).**

**Certidão: Conforme Portaria n.01/2022, em relação ao executado intimado pessoalmente, sem procurador constituído e sem manifestação nos autos, considera-se a sentença/decisão eletronicamente publicada no Eproc (art. 346, CPC).**

**Art. 5º.** Decorrido o prazo para manifestação da parte autora quando intimada para efetuar a juntada de documentos faltantes na petição inicial, bem como decorrido o prazo para manifestação das partes quando intimadas para efetuarem a juntada de documentos faltantes nos processos consensuais ou com acordo protocolado, o Cartório fica autorizado a promover a intimação pessoal da parte autora, ou, no segundo caso, das partes, independentemente de nova conclusão, para cumprirem com a providência em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, por abandono da causa.

**Art. 6º.** Apresentada réplica (manifestação à contestação) com a juntada de documentos, o Cartório deverá promover a intimação da parte adversa para se manifestar, no prazo de 15 dias (art. 437, §1º, do CPC). De igual forma, sendo juntados novos documentos em qualquer fase do processo, inclusive na apresentação de alegações finais, o Cartório deverá promover a intimação da parte adversa para se manifestar, no prazo de 15 dias (art. 437, §1º, do CPC).

**Art. 7º.** Após a apresentação de réplica (manifestação à contestação), inclusive a manifestação a que alude o artigo anterior, e após parecer do Ministério Público, quando for o caso de sua atuação no processo, autorizo o Cartório a proferir Ato Ordinatório, independentemente de conclusão dos autos, com a seguinte certidão:

**Em cumprimento ao art. 7º da PORTARIA n. 01/2022, ficam intimadas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento antecipado.**

**Art. 8º.** Comunique-se à Direção do Foro para conhecimento e publicação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Afixe-se. Arqueve-se em Cartório.

Remetam-se cópias ao Ministério Público local, à Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao núcleo local da Defensoria Pública, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Blumenau (SC), 21 de fevereiro de 2022.

CLAUDIA INES  
MAESTRI MEYER:4758

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA INES MAESTRI  
MEYER:4758  
Dados: 2022.02.21 17:10:43 -03'00'

**Claudia Inês Maestri Meyer**

**Juíza de Direito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"